

Student Chapter - USP NEWS

Society of Economic Geologists



Legislação Mineral no Brasil

recursos estão no Código de Mineração – DL lei." 227/1967; Código de Águas Minerais - DL 741/1945; direto na construção civil.

recursos minerais é o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). O DNPM foi criado no trabalhos de pesquisa. dia 8 de março de 1934, pelo Decreto nº 23.979. A As leis referentes ao garimpo são: sua finalidade é promover o planejamento e o "Art. 21. Compete à União: fomento da exploração mineral e do aproveitamento as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia forma associativa. mineral, e assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o "Art. 174. território nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa.

Segundo a legislação Vigente de 1988 de acordo com a Constituição Federal, serão apresentadas a seguir os artigos mais influentes para o trabalho voltado a mineração.

- "Art. 20. São bens da União: IX os recursos minerais, inclusive os do subsolo."
- "Art. 22. Compete privativamente à União legislar Porém, o conjunto de normas em relação a sobre: XII – jazidas, minas, outros recursos minerais assuntos ambientais aplicam-se tanto para lavras e metalurgia."
- "Art. 23. É competência comum da União, dos ambientais são: Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente hídricos e minerais em seus territórios."
- Nacional: XVI autorizar, em terras indígenas, a efuturas gerações. exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais."

"Art. 231.

§ 3° O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autoriza-

Os recursos minerais do território brasileiro autorização do Congresso Nacional, ouvidas as pertencem à União, conforme o "Art. 20 IX. As comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada principais leis que regulam o aproveitamento destes participação nos resultados da lavra, na forma da

Lei 6567/1978 - regime especial de minerais de uso Contudo, temos, também, a presença dos chamados garimpos. A lavra garimpeira é um regime de extração de substâncias minerais de O principal órgão governamental que administra os pequeno volume e de distribuição irregular do bem mineral, os quais não apresentam investimentos em

XXV – estabelecer as áreas e as condições dos recursos minerais, assim como superintender para o exercício da atividade de garimpagem, em

- § 3° O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.
- § 4° As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei."

com trabalhos de pesquisa ou para áreas garimpeiras. As leis referente as questões

- direitos de pesquisa e exploração de recursos ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o "Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes
 - § 2° Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão publico competente, na forma da lei.

Baixe essa newsletter e outras no nosso site: www.scsegusp.com